



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 002/2024

EMENTA: "ALTERA O INCISO IV E REVOGA O INCISO VIII DO ARTIGO 39 DA LEI N.º 4.540, DE 27/10/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade alterar a nomenclatura da Secretaria de Desenvolvimento Social em todas as citações constantes da Lei n.º 3.652/2013 que se reporta a mencionada Secretaria, passando a figurar como "Secretaria de Assistência Social", bem como alterar o Anexo VII da Lei n.º 4.565/2022, que trata do atual organograma da Secretaria de Assistência Social.

Por sua vez a alteração do anexo VII da Lei n.º 4.565/2022 tem por objetivo o compromisso na efetivação e ampliação dos serviços socioassistenciais que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Aracruz, assim como a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contemplado por meio da Lei Municipal n.º 3.612, de 13/09/2012, sendo necessário a readequação do organograma, incluindo uma coordenação da família acolhedora conforme determinação do Órgão



Professor Lobo Autenticação digital do documento em <https://aracruz.espirito-santo.gov.br/pesquisa/autenticidade/31003200230038003A00540052004100>. Documento assinado digitalmente com identificador 31003200230038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ministerial no Procedimento Administrativo MPES – n.º 2022.002.3507-29, bem como alterando a coordenação de renda para Gerência de Oportunidade e Geração de Renda, em atenção ao Termo de Cooperação firmado com a SETADES e Município de Aracruz.

Importante destacar que com o rompimento dos vínculos familiares, ainda que temporário, cabe ao Estado a responsabilidade de proteção às crianças e adolescentes, previsto na PNAS – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial (2009), e nesse contexto o Serviço Família Acolhedora visa propiciar às crianças e adolescentes afastados temporariamente de suas famílias de origem, a oportunidade de convivência familiar, comunitária e o atendimento de suas necessidades individuais de modo mais afetivo, a fim de reduzir os prejuízos físicos e emocionais ocasionados pelo afastamento da família de origem.

Diante todo o exposto, necessário adequação do organograma da Secretaria de Assistência Social para possibilitar a execução do referido programa de acordo com a Legislação Municipal e atender ao Termo de Cooperação vigente.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, o Projeto de Lei não trará repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município, uma vez que não implicará em aumento de despesas com a aprovação do mesmo.





Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 21 de março de 2024.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora